



**CONTRATO Nº. 0129/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL**

**"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Assistente Social que entre si fazem o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Matias Serviços Sociais Eireli ME, na forma abaixo".**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assistência social, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Maria de Fátima Santos, CPF MF 729.698.141-53, firmando contrato com a empresa: **Matias Serviços Sociais Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 29.474.788/0001-50, com sede na Rua 19 de novembro, s/n, qd. K, lt. 02, sala 1, centro, Heitorai/GO, representada pela Senhora Lúcia Maria Barbosa Matias, brasileira, casada, assistente social, Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO, CPF MF 303.306.881-20; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços de assistente social, na respectiva secretaria, conforme proposta no processo licitatório pregoão 005/2021 Lote IX.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/05/2021 a 31/12/2021.

*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.





**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços prestados, e especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

**Parágrafo Segundo** - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade dos programas sociais, e ações de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

**Parágrafo Segundo** - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

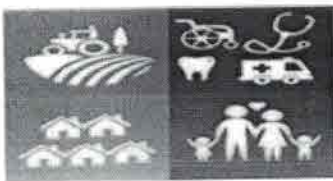
**Parágrafo Terceiro** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação pela **CONTRATANTE** de todos os projetos a serem executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

X Maria de Fátima Santos  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ**  
CNPJ N. 16.633.564/0001-00  
Maria de Fátima Santos  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Heitorai

Lucia Maria Barbosa Matias  
**Matias Serviços Sociais Eireli ME**  
CNPJ sob o n. 29.474.788/0001-50  
**Lúcia Maria Barbosa Matias**  
Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO  
CPF MF 303.306.881-20

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.901-44
- 2) KEASIMARA DONELLI CPF. 38053780178